



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10880.059224/92-41-
Recurso nº : 121.737
Matéria : PIS/DEDUÇÃO – Ex.: 1988
Recorrente : MALHARIA GRAÇATEX LTDA
Recorrida : DRJ - SÃO PAULO/SP
Sessão de : 14 de abril de 2000
Acórdão nº : 108-06.096

PIS/DEDUÇÃO – DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz se projeta no julgamento do processo decorrente, recomendando o mesmo tratamento.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MALHARIA GRAÇATEX LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 108-05.984 de 27 de janeiro de 2000, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 15 MAI 2000

Participaram ,ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO E LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10880.059224/92-41
Acórdão nº. : 108-06.096

Recurso nº : 121.737
Recorrente : MALHARIA GRAÇATEX LTDA

RELATÓRIO

A Malharia Graçatex Ltda., com sede em São Paulo/SP, após indeferimento de sua petição impugnativa, recorre, tempestivamente, a este Conselho, do ato do Senhor Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo/SP, para ver reformado o julgamento singular.

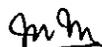
Trata-se de lançamento relativo ao PIS/Dedução, formalizado com base no art.3º, alínea "a", parágrafo primeiro da Lei Complementar nº07/70, decorrente de fiscalização do IRPJ, na qual foram apuradas diversas irregularidades, lançadas de ofício, constantes do processo nº10.880-059.223/92-89.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, o sujeito passivo contestou a exigência com os mesmos argumentos apresentados no processo principal.

A autoridade singular proferiu a Decisão DRJ/SPO Nº 000492/99 (fls.46/48), ajustando a exigência ao decidido no processo principal e excluindo os juros moratórios calculados com base na TRD, no período de 04/02/91 a 29/07/91.

Notificada da Decisão em 29/06/99, a contribuinte interpôs recurso a este Conselho (fls. 51/55), onde ratifica os termos da impugnação apresentada ao julgador de 1ª Instância.

Em função do MS nº99.61.00.046300-8, os autos foram enviados a este E. Conselho sem o depósito prévio de 30%, previsto na M.P nº1.621/97, art.32.

É o relatório. 



Processo nº. : 10880.059224/92-41
Acórdão nº. : 108-06.096

VOTO

Conselheira MARCIA MARIA LORIA MEIRA - Relatora

O recurso voluntário é tempestivo e dele conheço.

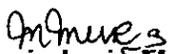
Como visto do relatado, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrida, para cobrança do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, também objeto de recurso, que recebeu o nº 120.244, nesta Câmara.

A decisão do processo principal, havida na sessão em 27/01/2000, no Acórdão nº 108-05.984, foi no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para excluir do item omissão de receitas de vendas as parcelas de Cz\$ 30.567.750,00 e Cz\$ 210.153.762,58, relativas aos anos-base de 1987 e 1988.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos.

Diante do exposto, VOTO no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo do IRPJ.

Sala das Sessões (DF), em 14 de abril de 2000.


Marcia Maria Loria Meira

